



LEI Nº 1.069/2001

A INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA OPERAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E AFINS.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE 07:00 H E 19:00 H, PELAS EMPRESAS QUE SE DEDICAM AOS SERVIÇOS DE:

- TRANSPORTE DE VALORES;
- TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
- TRANSPORTE DE LIXO;
- TRANSPORTE DE MERCADORIAS; E
- TRANSPORTE DE ENTULHOS.

ÚNICO - AS EMPRESAS DESEMPENHARÃO SUAS ATIVIDADES DE MODO A NÃO FERIR O DIREITO DE LOCOMOÇÃO PELAS RUAS E CALÇADAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

2º - HAVENDO NECESSIDADE DE ESTACIONAR VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS, AS EMPRESAS CITADAS NO ART. 1º UTILIZAR-SE-ÃO APENAS DAS ÁREAS EXPRESSAMENTE DESTINADAS A ESSE FIM.

3º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DEVERÁ MANTER SETOR ESPECIALIZADO PARA RECEBER DENÚNCIAS RELACIONADAS ÀS INFRAÇÕES À PRESENTE LEI.

4º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ATRAVÉS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SIMTRANS, PENALIZARÁ AS INFRAÇÕES À PRESENTE LEI APLICANDO, CUMULATIVAMENTE OU NÃO, NOS TERMOS DE DECRETO REGULAMENTADOR, AS SEGUINTE PENALIDADES:

- ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- MULTA DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA ELEVADA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), A CADA REINCIDÊNCIA; E
- CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

5º - OS RECURSOS RESULTANTES DO RECOLHIMENTO DA MULTA PREVISTA NO INCISO II DO ART. 4º, SERÃO DESTINADOS AO SIMTRANS PARA INVESTIMENTOS EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO.



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2001.